

PARECER Nº /2016

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2016

OBJETO: Concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Fernando Antônio Neves.

AUTORA: **VEREADOR EDIMILTON ANDRADE.**

RELATOR: **VEREADOR ALINO COELHO.**

1. Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2016 é de iniciativa do nobre Vereador Edimilton Andrade e tem o fito de conceder o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Fernando Antônio Neves.

O pleito tem fundamento nos relevantes e altruísticos serviços prestados pelo homenageado ao Município de Unaí especialmente pela sua efetiva atuação em prol das pessoas deficientes.

Recebido pelo nobre Presidente Vereador Petronio Nego Rocha, foi ainda, por este, distribuído à esta Douta Comissão a fim de receber a análise prevista no artigo 102, I, “a”, “g”, “i” e “k” do Regimento Interno. Seguiu-se a designação deste Relator, em 28 de novembro de 2016, que passa a discorrer.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 102, inciso I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

- (...)
- g) admissibilidade de proposições;*
- (...)
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*
- (...)
- k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;*

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução 195/1992, modificado pela Resolução nº 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do **mérito da proposição em destaque**.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada, atualmente, pela Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe à análise da iniciativa do nobre Autor em face dos requisitos legais. De acordo com a Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, trata-se de 2 (dois) o número de projetos de decreto legislativo a ser subscrito por cada autor destinado a conceder o título de cidadania honorária unaiense em cada sessão legislativa ordinária. Entretanto, é vedada a entrega do título nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que o ano de 2015 não coincide com eleições municipais.

O nobre e diligente Autor juntou declaração de fls. 21, subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga que afirma estar o Autor desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como o homenageado não detém o Título de Cidadania Honorária Unaiense de acordo com a mesma declaração, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao **Senhor Fernando Antônio Neves**.

Afirma-se, assim, diante do exposto, que o Ilustre Autor possui, igualmente, a necessária competência para dar início à proposição aqui analisada, uma vez que a iniciativa desta matéria é concorrente do Prefeito, de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ou, finalmente, de sua Mesa Diretora.

Para o recebimento de proposição que versa sobre a concessão de títulos de cidadão honorário unaiense, necessário se faz que o Autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, exigência esta que foi prontamente atendida às fls. 5/6.

Já no que tange à efetiva concessão, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria, conforme disciplina o art. 2º e seus parágrafos da citada Resolução nº 516/2003, demonstre, através de provas consignadas pelo Autor, que o outorgado **tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município.**

Conforme pode ser observado, diligenciou o Digno Autor em trazer junto à proposição destacada o *curriculum vitae* contemplando um resumo das atividades do homenageado.

Do Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2016 observa-se que o Senhor Fernando Antônio Neves enquadra-se nas exigências acima descritas, sendo ele natural de São João Del Rei (MG), conforme doc. de fls. 5.

O homenageado sob comento enquadra-se na exigência legal de atuar, voluntariamente, na área de assistência social, atendendo assim ao quesito **filantropia**, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 2º do Código de Homenagens abaixo transscrito:

§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, entende-se por prestação de serviços e atividades relevantes aqueles de caráter social, filantrópico, cultural, científico, educacional, esportivo, empresarial, assistencial, religioso, comunicação e afins.

A filantropia é considerada como o amor e dedicação ao ser humano; bondade, generosidade para com o próximo. Ação ou prática de contribuir financeira, material ou moralmente (ou através da prestação de algum serviço) para o bem estar alheio. Assim, o homenageado enquadra-se em tal tema por exercer tão importante ofício sem cobrar nada dos menos favorecidos.

A filantropia está comprovada em sede da Declaração de fls. 20, subscrita pelo Senhor José Mário Kazmirczak, em 22 de novembro de 2016, na qualidade de Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí, quando assim declara:

“Declaramos para os devidos fins que o Sr. Fernando Antônio Neves presta relevantes serviços voluntários à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Unaí, sem medir esforços para manter a boa qualidade dos serviços prestados pela instituição. É louvável seu envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, abraçando com amor e responsabilidade a luta pela inclusão social.”

Registre-se que a Apae de Unaí é uma entidade reconhecida e presta relevantes e comprovados serviços ao Município.

2.1 Análise das Declarações:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;

II - currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;

IV - certidão negativa de distribuição de ações cíveis, expedida pelo cartório.

distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos dez anos;

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e

VI - certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais e à dívida ativa da União, Estado e Município, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos cinco anos.”

O Autor juntou devidamente os documentos necessários previstos no artigo retrocitado às fls.11/15, sendo por fim, sanada qualquer irregularidade neste aspecto.

As exigências contidas no Código de Homenagens que disciplina a matéria foram atendidas pela Nobre Autora, conforme faz certa a documentação acostada aos autos, não havendo,

quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, qualquer óbice para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito, dúvida não resta de que o homenageado é merecedor de supramencionada honraria. Necessário frisar, finalmente, que a entrega da homenagem far-se-á em reunião solene no dia 1º de outubro, comemorativo do Dia do Vereador ou no dia 15 de janeiro, comemorativo do aniversário de emancipação político-administrativa do Município (art. 17 da Resolução 516, de 2003).

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, caso haja a aprovação dos Membros desta Casa, em cumprimento ao requisito previsto no art. 261 do Regimento Interno deverá o Projeto de Decreto Legislativo nº 102015 retornar a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, e para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

3. Conclusão

Ante o exposto, dá-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2015, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 30 de novembro de 2016.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado